

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o artigo 9º da Lei Municipal nº 17.638, de 9 de setembro de 2021, que disciplina o Programa Pode Entrar, a fim de estabelecer um percentual mínimo de 2% (dois por cento) das unidades habitacionais para mulheres vítimas de violência doméstica com cadastro no Programa Tem Saída ou em programas similares de empregabilidade vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Direitos Humanos..

A proposta fundamenta-se na necessidade de ampliar a proteção social e promover autonomia econômica às mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas que enfrentam violência doméstica ou dificuldades de reinserção no mercado de trabalho.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que o Brasil registra, anualmente, milhares de casos de violência doméstica, sendo que grande parte das mulheres vítimas permanece em situação de dependência econômica do agressor, fator que dificulta o rompimento do ciclo de violência. Em São Paulo, a demanda por acolhimento e políticas públicas voltadas à proteção da mulher tem crescido significativamente, demonstrando a urgência de medidas estruturantes.

Além disso, estudos do IBGE apontam que mulheres, sobretudo chefes de família, apresentam maior índice de vulnerabilidade habitacional e compõem parcela expressiva dos domicílios em situação de déficit habitacional. Muitas são responsáveis únicas pelo sustento dos filhos e enfrentam maiores obstáculos de acesso à moradia digna.

A moradia é direito social garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal e elemento essencial para assegurar dignidade, segurança e estabilidade familiar. Ao reservar percentual mínimo para mulheres vinculadas a programas de superação da violência

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 716 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

e de inserção profissional, o Município fortalece a política habitacional como instrumento de emancipação e reconstrução de vidas.

A medida não compromete o equilíbrio do programa, pois fixa percentual mínimo (2%), preservando a ampla concorrência e as demais cotas já estabelecidas, ao mesmo tempo em que garante tratamento diferenciado a grupo comprovadamente vulnerável, em consonância com os princípios da igualdade material e da dignidade da pessoa humana.

Diante do relevante interesse social da matéria, peço aos Nobres Vereadores desta Edilidade, o apoio necessário para aprovar esse importante projeto.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2026.

DRA. SANDRA TADEU
Vereadora